



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL N º 1.853, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

“Denomina ‘Avenida Milton Monteiro de Mello’ o logradouro público que especifica, localizado na altura do primeiro trevo da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, no Município de Pedro de Toledo/SP, e dá outras providências.”

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **“AVENIDA MILTON MONTEIRO DE MELLO”** a atual Avenida Marginal da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, localizada na altura do primeiro trevo de acesso ao Município de Pedro de Toledo, no cruzamento com a Estrada Municipal de Três Barras, nas proximidades do Condomínio Morada do Sol, no Município de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, CEP 11790-000.

Parágrafo único - A denominação de que trata o caput deste artigo compreende o trecho do logradouro atualmente identificado como Avenida Marginal da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, conforme localização e delimitação constantes do croqui ou mapa oficial que acompanhará a presente Lei.

Art. 2º - A denominação estabelecida por esta Lei tem por finalidade oficializar a identificação do referido logradouro público, para fins de endereçamento, cadastro imobiliário, correspondência, prestação de serviços públicos, localização de imóveis e demais finalidades administrativas.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação da respectiva placa de identificação do logradouro, com a seguinte denominação:

“AVENIDA MILTON MONTEIRO DE MELLO”

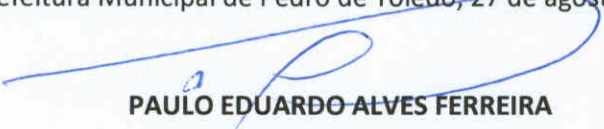
Art. 4º - Os órgãos e setores competentes da Administração Pública Municipal deverão promover as alterações necessárias nos cadastros, mapas, registros e demais documentos oficiais, a fim de adequá-los à denominação estabelecida pela presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 27 de agosto de 2026.


PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 27 de agosto de 2026.
Lei de autoria da Câmara Municipal.
/mg.